

Edital nº 08/2012/SMC-NFC

PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO 21ª Edição

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 04 de junho a 03 de julho de 2012, estará recebendo no Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro, situado à Avenida São João, 473, 9º andar, nesta Capital, das 10 às 12h e das 14 às 17h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", de acordo com a Lei nº 13.279, de 08 de janeiro de 2002, observando-se, ainda, as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e deste Edital.

1 – OBJETO

1.1 - O presente edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.279/2002, selecionar e apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral.

1.2 - A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas dramatúrgicas ou cênicas, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

1.3 - O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 756.683,78 (setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), a critério da Comissão Julgadora.

1.4 - Para atender ao disposto no artigo 4º da lei 13.279, nesta edição serão selecionados no máximo 13 (treze) projetos de pessoas jurídicas, de acordo com o item 2.2 deste edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos disponíveis.

1.5 - O total de recursos destinado para os fins deste edital é de R\$ 2.810.100,05 (dois milhões oitocentos e dez mil cem reais e cinco centavos).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

2.2 - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, que podem inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

2.2.1 - Entende-se como núcleo artístico os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado.

2.2.2 É vedada a participação de integrantes de um núcleo artístico em outro núcleo artístico, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

2.3 - Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.

2.4 Não será celebrado o copatrocínio:

I – Com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio, ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II – Com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III – Com entidade privada que tenha como dirigente:

a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) Cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

c) Servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

3 - INSCRIÇÕES

3.1 - No ato da inscrição, que não poderá ser feita por via postal, o representante do Núcleo Artístico deverá apresentar ficha de inscrição preenchida conforme **Anexo IV** e o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

I – Dados cadastrais:

a) Data e local;

b) Nome, tempo de duração e custo total do projeto;

c) Nome da empresa jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) Nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

e) Nome, RG, CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico do representante do núcleo artístico;

II – Objetivos a serem alcançados;

III – Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV – Plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a dois anos, explicitando o desenvolvimento e duração das atividades em três etapas;

V – Orçamento, que não poderá ultrapassar um total de R\$ 756.683,78 (setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) e deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

a) Recursos humanos e materiais;

b) Material de consumo;

c) Equipamentos;

d) Locação;

e) Manutenção e administração de espaço;

- f) Obras;
- g) Reformas;
- h) Produção de espetáculos;
- i) Material gráfico e publicações;
- j) Divulgação;
- k) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- l) Despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

V.1. Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados acima, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.

V.2. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias é de responsabilidade do proponente.

VI - Cronograma da utilização dos recursos previstos no orçamento, descrito em três etapas, conforme o plano de trabalho, contendo as características, objetivos e duração de cada uma das etapas.

VII – Currículo completo do proponente;

VIII – Currículo do núcleo artístico (histórico do núcleo), acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas.

IX – Currículo individual de todos os componentes do Núcleo Artístico, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas.

X – Ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição.

XI – As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

- a) Argumento, ou roteiro, ou texto (quando houver) com autorização do autor ou SBAT;
- b) Proposta de encenação;
- c) Concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data de inscrição;
- d) Compromisso de temporada a preços populares discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos;

XII – Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

3.2 - Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Declaração obrigatória do proponente (pessoa jurídica) e de todos os componentes do Núcleo Artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo I);

II – Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em lei e neste Edital (conforme anexo II);

III – declaração obrigatória (contendo todos os envolvidos no projeto - núcleo artístico e ficha técnica) de que não são servidores públicos municipais e que não possuem impedimento de contratar com o Município de São Paulo (conforme anexo III).

IV - Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (conforme anexo V)

3.3 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

3.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

3.5 - A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

3.6 - O Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste edital.

3.7 - Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário de Cultura, no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação.

3.8 - A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

4. – Da Comissão Julgadora

4.1 - À Comissão Julgadora caberá a análise e seleção dos projetos.

4.2 - A Comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em Teatro, conforme segue:

I – Quatro membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente;

II – Três membros escolhidos por meio de votação dentre os constantes de lista indicativa, com até seis nomes, apresentada por entidades de caráter representativo em teatro, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediados no Município de São Paulo há mais de três anos.

4.2.1 - Cada proponente votará em três nomes das listas mencionadas e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e os três representantes do Secretário Municipal de Cultura.

4.2.2 - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

4.2.3 - Em caso de empate na votação caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

4.2.4 - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade, e divulgará por outros meios, a composição da Comissão Julgadora.

4.3 - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

4.4 – Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

4.5 – As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar por meio de declaração expressa de cada um.

4.6 – A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até cinco dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pelo Secretário Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do art. 14 da Lei.

4.7 – A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

4.8 – A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora, mas esta importância não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

5.2 - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I – Os objetivos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 13.279/02;

II – Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III – A clareza e qualidade das propostas apresentadas;

IV – O interesse cultural;

V – A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI – A contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho;

VII – O compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver produção de espetáculos;

VIII – A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

5.2.1 – Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão Julgadora, que deverá justificar e registrar os motivos da seleção de cada projeto nas Atas de Reunião.

5.3 - A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

5.4 - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

5.5 - Para a seleção de projetos a Comissão julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

5.6 – Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento, que deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

5.7- A Comissão realizará a pré-seleção dos projetos, na qual constará o valor total atribuído a cada um.

5.8 - A Secretaria de Cultura publicará o resultado da pré-seleção e no mesmo ato notificará os proponentes para, se for o caso, realizarem a readequação orçamentária, que deverá ser entregue no prazo de até três dias úteis contados da publicação e será submetida à apreciação da Comissão.

5.9. - Os proponentes que não necessitem de readequação terão o prazo de cinco dias corridos contados da publicação para se manifestarem, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

5.10 - A Comissão poderá não acatar a readequação proposta, selecionando um novo projeto.

5.11. - Uma vez aceita a readequação, o proponente será notificado por meio eletrônico, devendo manifestar-se por escrito em até cinco dias se aceita ou desiste da participação no Programa.

5.12. - Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de até 10 dias corridos para apresentar:

I – Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;

II – Cópia do RG e CPF dos componentes do Núcleo Artístico.

III - Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

V - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.13. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para contratação como para pagamento das parcelas.

5.14. - A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação mencionada no item 5.12. será tomada como desistência do Programa.

5.15. - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias para escolher novos vencedores nos moldes do item 5.2, sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

5.16. - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

5.17. – O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora.

6 – DO TERMO DE COPATROCÍNIO

6.1 - Após a publicação da homologação prevista no item 5.17, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio.

6.1.1 - Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados copatrocínios relativos a projetos cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação aplicável.

6.1.2 – Deverão assinar o termo de copatrocínio os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

6.2 - Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

6.3 - O objeto e o prazo de vigência de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará o copatrocinado desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

6.4. - A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª parcela.

6.4.1. - As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerada a data de início.

6.4.2. - Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª parcela o representante legal será chamado a comparecer na SMC para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto.

6.4.3. - Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

6.5 - O pagamento das parcelas de um novo projeto só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

6.6 - O copatrocinado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do Programa de Fomento ao Teatro, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

6.7 – O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

6.8 - O copatrocinado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho.

6.8.1. - As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão

contrariar as disposições legais pertinentes e deste edital. O Núcleo de Fomento ao Teatro deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

6.9 - Os valores referentes ao copatrocínio serão liberados em 03 parcelas da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Copatrocínio.
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte no início da 2º etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da 1º etapa do plano de trabalho.
- c) 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovados os relatórios das atividades da 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho.

6.9.1 - Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

6.9.2. - Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente, nos termos do item 6.8.1.

6.10. - O proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas financeira no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

6.10.1. A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através da planilha prevista no **ANEXO VI** deste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 52935/2012, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

6.10.2. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada no item anterior, ficarão sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de cinco anos.

6.10.3. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item 6.10.2, para aprovação das contas.

6.10.4. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

6.10.5. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.10.6. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento.

6.10.7. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.10.8. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher para o FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

6.10.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

6.11 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do copatrocínio cabem exclusivamente ao copatrocinado.

6.12 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O copatrocinado que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado em desacordo com os itens 6.4.3 e 6.8.1 estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, à rescisão do contrato, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.2. O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 13.279/02.

7.2.1 - O copatrocinado que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.3 - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.

7.4 - O copatrocinado que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeito à:

- a) Rescisão do termo de copatrocínio com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 7.3;
- b) Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar ou receber qualquer apoio a Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o copatrocinado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.5 - Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87..

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data serão encaminhados para reciclagem, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 - A Lei Federal nº 8.666/93 se aplicará ao presente no que couber.

8.3 - Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro, na Av. São João, 473 – 9º andar, no horário de horário das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

8.4 - Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 26 de maio de 2012

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I (obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA) E DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento ao Teatro”, bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentado no âmbito do Programa Municipal de Fomento ao Teatro.

São Paulo, de _____ de 2012

Pessoa Jurídica: _____
CNPJ n.º _____
Sede: _____

_____ (endereço completo, cep, telefone)

Representante Legal: _____
RG n.º _____ CPF n.º _____

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Núcleo Artístico:

Projeto: _____
Componentes:

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

ANEXO II (obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo assinados, integrantes da ficha técnica do Projeto denominado _____ apresentado pelo Núcleo Artístico _____ e _____ (pessoa jurídica) CONCORDAMOS em participar do referido projeto e DECLARAMOS conhecer e aceitar todos os termos do “Programa Municipal de Fomento ao Teatro”.

São Paulo, de _____ de 2012.

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

ANEXO III (obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nós abaixo assinados, integrantes do Núcleo Artístico denominado _____ e da ficha técnica do Projeto denominado _____
DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não somos funcionários públicos do Município de São Paulo e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2012.

Integrantes do Núcleo Artístico:

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

Integrantes da Ficha Técnica:

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

ANEXO IV

(Modelo de requerimento de inscrição)

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo".

Edital N.º

Projeto _____

Com material Audiovisual? () sim () não / () DVD () CD () Fita de Vídeo

Proponente _____

Núcleo Artístico: _____

Fone: () _____

Email: _____

Nº de vezes que se inscreveu no Programa de Fomento ao Teatro _____

Nº de vezes em que foi fomentado _____

Está com projeto fomentado em andamento () sim () não

Qual Edição? () Data do Término: / /

_____ (nome pessoa Jurídica – proponente do projeto),
inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à
_____ (endereço completo, cep, telefone)
aqui representado pelo Sr. _____ (representante legal) portador da
Cédula de Identidade RG N.º _____ e CPF
n.º _____

_____ (nome do representante do Núcleo Artístico),
portador da Cédula de Identidade RG N.º _____ e CPF
n.º _____, domiciliado na
_____ (endereço completo, cep, telefone)

REQUEREMOS a inscrição do Projeto denominado
_____, de acordo com a exigência do
Edital de Fomento ao Teatro.

Enviamos, em anexo, oito cópias do " Projeto" e a documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, de _____ de 2012.

Nome e assinatura do proponente Nome e assinatura do representante do Núcleo

ANEXO V

DECLARAÇÃO prevista no item 3.2. do edital

Nome do representante da pessoa jurídica, inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/10 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 2012.

Nome da entidade privada

Nome do representante

RG nº

CPF nº

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – poderá ser formatada no Excel (DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO – CASO SEJA SELECIONADO)

Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica (ex: todas as despesas com figurino, cenário, recursos humanos) em ordem cronológica por item de despesa.

Data da despesa (colocar em ordem cronológica)	Natureza da Despesa (é a indicação da rubrica do orçamento aprovado)	Descrição da despesa (detalhar os dados da despesa – assim como do	Documento comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal)	Numeração (localização do documento, também em ordem cronológica)	Valor gasto
--	--	--	--	---	-------------

	em que se encaixa)	favorecido)			

Rendimento de Aplicações Financeiras:

Tabela 2 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

Rubricas orçamentárias	Valor previsto	Valor efetivamente utilizado	Saldo

Saldo total:

Os representantes declaram, sob as penas da lei, que os recursos públicos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho e orçamento aprovados e eventualmente readequados e que as informações e demonstrativos apresentados refletem a verdadeira utilização dos recursos.

representante legal – pessoa jurídica

representante do núcleo artístico